

REPROVADO
Em 14/07/2025
Kátia C. Z. Lotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Cria Gratificação de Qualificação a empregos públicos na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação aos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, a título de incentivo à qualificação, especialização e aprimoramento, denominada Gratificação de Qualificação (GQ), sempre que o empregado comprovar possuir ou venha a concluir curso de graduação de ensino superior, obedecendo sempre a escolaridade mínima àquela exigida para o desempenho do seu emprego.

Art. 2º A Gratificação de Qualificação de que trata o artigo anterior será concedida aos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, mediante requerimento acompanhado de comprovação dos estudos concluídos, resultando em um acréscimo na remuneração do empregado, incidente sobre o vencimento do emprego, na seguinte proporção de 15% (quinze por cento) quando o empregado apresentar diploma de conclusão de curso de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito do emprego.

Parágrafo único. A Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo será concedida uma única vez para cada nível de escolaridade.

Art. 3º Não será concedida Gratificação de Qualificação ao empregado inativo.

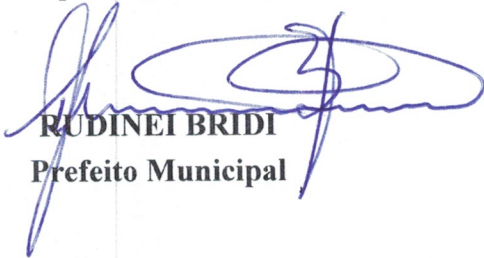
Art. 4º Para o fim de comprovar o direito à Gratificação de Qualificação, serão considerados válidos os cursos de ensino superior, devidamente reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação.

Art. 5º A Gratificação de Qualificação será devida somente a partir da data dos efeitos desta Lei e desde que atendido o disposto no seu artigo 2º, não se aplicando e dando direito a qualquer período retroativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 07 de julho de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei em epígrafe que cria Gratificação de Qualificação a empregos públicos na forma que especifica, e dá outras providências.

Essas gratificações visam incentivar a busca por conhecimento e especialização, promovendo a valorização dos servidores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A qualificação do servidor está diretamente relacionada ao aprimoramento da eficiência administrativa, à modernização da gestão pública e à elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Servidores mais bem preparados tendem a oferecer respostas mais eficazes às demandas da sociedade, contribuindo para a construção de uma administração pública mais moderna, ética e comprometida com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta Colenda Casa Legislativa para o projeto que ora se apresenta.

Vista Alegre - RS, 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal